



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 411/08

00080

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 21.01.08	proposição Medida Provisória nº 411 28/12/07
------------------	---

autor Deputado Alex Canziani	nº do prontuário 445
---------------------------------	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. 24 Aos beneficiários dos Programas disciplinados nas Leis nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, e 11.129, de 30 de junho de 2005, e aos convenientes dos convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres pactuados, antes da vigência desta Lei, ficam, no âmbito do ProJovem, observada a correlação de ações com as modalidades de que trata o art. 2º, assegurados os direitos, bem como o cumprimento dos seus deveres, nos moldes e prazos previamente firmados, em face da extinção dos instrumentos legais que os regiam.

Art. 25 Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Possibilitar a conclusão da execução dos convênios atuais que adentram o exercício de 2008, inclusive com previsão de recebimento de recursos do orçamento daquele exercício à conta da dotação orçamentária do ProJovem, vez que não se terá mais o Primeiro Emprego no orçamento, por exemplo.

A redação proposta é mais direta e detalhada, havendo também conexão com a proposta de alteração do inciso IV do art. 2º.

A inserção do art. 25 diz respeito à vigência da MP, vez que no art. 24 proposto será tratada apenas a questão da sucessão de direitos e deveres.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 25.1.08 16:35

Hermes / Mat. 17775

